



## PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2026

Processo Administrativo Nº 051/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



### ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Governo e Gestão



### OBJETO

Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA



### VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)



**PORTAL UTILIZADO:** Licita Santa Luzia

**ENDEREÇO DO PORTAL:** <https://www.licitasantaluziama.com.br/>

**DATA:** 25 de junho de 2026

**HORÁRIO:** 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

**E-MAIL:** [licitasantaluzia@gmail.com](mailto:licitasantaluzia@gmail.com)



### AGENTE/EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Jarbas Costa pereira – Agente de Contratação/Pregoeiro

Rebeca da Silva Lima Gondinho – Membro da Equipe de Contratação

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza – Membro da Equipe de Contratação

### AUTORIDADE COMPETENTE

Leandro Dutra de Andrade – Secretario Municipal de Gestão e Governo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



<b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MAIOR LANCE
<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>	POR ITEM
<b>MODO DE DISPUTA</b>	ABERTO
<b>INTERVALO MÍNIMO DE LANCES (ART. 57, DA LEI 14.133/2021), COMBINADO COM LANCES INTERMEDIÁRIOS (ART. 56, §3º, I)</b>	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
<b>EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA</b>	NÃO
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS</b>	NÃO
<b>EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA</b>	NÃO
<b>EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO</b>	NÃO
<b>PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO</b>	NÃO, conforme tópico específico detalhado no subitem 3.3 deste Edital
<b>PERMITE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA</b>	NÃO, conforme tópico específico detalhado no subitem 3.3 deste Edital
<b>INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO</b>	NÃO
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA</b>	90 (noventa) DIAS



DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
<p><b>Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?</b> (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)</p>	<p>NÃO APLICÁVEL, considerando que o objeto é estruturado em item único, indivisível e de natureza integrada, cujo valor estimado de outorga supera substancialmente o limite legal. A contratação não se enquadra como item de pequena monta ou objeto divisível, inviabilizando a exclusividade por força do art. 49, III, da LC nº 123/2006, conforme tópico específico detalhado no item 11 do Termo de Referência.</p>
<p><b>Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?</b> (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)</p>	<p>NÃO APLICÁVEL, pois trata-se de contratação de serviço unificado, centralizado e de execução integral por uma única instituição financeira regulada pelo BACEN. A divisão do objeto em cotas de até 25% comprometeria a integridade sistêmica, a segurança das operações financeiras de crédito da folha e a lógica econômica da outorga, enquadrando-se na exceção de prejuízo ao conjunto do objeto (art. 49, III, da LC nº 123/2006), conforme tópico específico detalhado no item 11 do Termo de Referência.</p>
<p><b>Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?</b> (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)</p>	<p>NÃO APLICÁVEL, diante das peculiaridades e complexidade técnica da contratação — que exige rede de atendimento, capacidade sistêmica de grande porte e autorização de funcionamento específica do BACEN —, a aplicação de margem de preferência ou prioridade geográfica restritiva representaria risco à competitividade, à isonomia e à obtenção do maior lance de outorga para o erário municipal, conforme tópico específico detalhado no item 11 do Termo de Referência.</p>



## 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

## 2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

2.1. A alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento do Município de Santa Luzia - MA representa uma operação de fluxo financeiro inverso. Nessa modelagem, a Administração Pública não atua como parte pagadora, mas sim como recebedora de uma contraprestação financeira (outorga) paga pela instituição bancária contratada. Por essa razão, o processo é pautado pelas seguintes diretrizes orçamentárias e financeiras:

2.1.1. Inaplicabilidade de dotação orçamentária: Como a contratação não gera desembolso, despesa pública ou necessidade de empenho por parte do erário municipal, resta inaplicável a exigência de indicação de recursos orçamentários prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Natureza jurídica do valor estimado: O valor mínimo da outorga, fixado em R\$ 3.802.749,68, constitui receita corrente patrimonial decorrente da alienação de um ativo intangível de propriedade do Município. O montante não se confunde com despesa orçamentária e encontra-se devidamente respaldado pelo Acórdão nº 1.940/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a legitimidade da exploração onerosa da folha como direito patrimonial disponível.

2.1.3. Enquadramento na Lei de Responsabilidade Fiscal: Em estrita observância aos arts. 11 a 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e às diretrizes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, o ingresso financeiro decorrente desta licitação será classificado e arrecadado diretamente na rubrica de receita patrimonial do orçamento municipal, dispensando qualquer dotação ou dotações de despesa correlatas.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "PORTAL DE COMPRAS" através do site <https://www.licitasantaluziama.com.br/>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



- 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
  - 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
  - 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
  - 3.3.2. Autor do Termo de referência, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.3.3. Empresa, isoladamente, cooperativa ou em consórcio, responsável pela participação de algumas das fases do processo licitatório, ou empresa da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.3.4. **DA INVIABILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:** Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o(s) objeto(s) licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão durante a execução do(s) objeto(s); Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário e nº



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

- 3.3.5. **DA INVIABILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:** A vedação decorre das características específicas do objeto, que consiste na prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia/MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, com alienação onerosa do direito de exploração da carteira, processamento via sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil, isenção total de tarifas para a Administração e contas-salário. Trata-se de solução de natureza institucional, centralizada, indivisível e fortemente regulada, cuja execução exige estrutura operacional, tecnológica, sistêmica, econômico-financeira e regulatória própria de instituição habilitada a operar, de forma integrada e contínua, todos os serviços bancários vinculados ao objeto. A modelagem da contratação não se compatibiliza com a lógica de execução por intermédio de cooperados, tampouco com o regime jurídico típico das cooperativas voltadas à prestação pessoal de serviços, uma vez que o objeto não envolve fornecimento de mão de obra cooperada, mas sim a disponibilização de estrutura bancária completa, com processamento massificado de créditos salariais, integração sistêmica, segurança da informação, observância do sigilo bancário, atendimento às normas de proteção de dados, operacionalização de contas-salário e assunção, pela contratada, da obrigação econômica de pagamento da outorga decorrente da exploração onerosa da carteira. Além disso, a execução contratual demanda atuação unitária e centralizada por uma única instituição, não comportando fracionamento, intermediação executiva por cooperados ou qualquer arranjo que comprometa a uniformidade operacional, a responsabilização contratual, a continuidade do serviço e a segurança da solução adotada. Nesse contexto, a admissão de cooperativas mostraria incompatibilidade material com a forma de execução do objeto e com as exigências técnicas e regulatórias da contratação, não atendendo ao interesse público nem à necessidade de seleção de proposta apta à execução plena e segura do ajuste. A restrição encontra amparo no princípio da pertinência e da adequação das exigências de habilitação e participação ao objeto contratado, devendo a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estruturar o certame de modo compatível com a natureza da solução pretendida, vedadas exigências ou admissões dissociadas da realidade técnica da contratação. No caso concreto, os estudos preparatórios evidenciam que o objeto reclama contratação de instituição com capacidade institucional e regulatória própria para execução integral dos serviços bancários previstos, razão pela qual não se admite a participação de cooperativas no certame.
- 3.3.6. As observâncias das vedações dos itens anteriores são de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.
- 3.3.7. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.3.7.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



- 3.3.8. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.8.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.12. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.12.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.15. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**



- 4.2. Caso a fase de habilitação não anteceda a fase de lances, os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante que apresentar o maior lance de outorga válido, após o encerramento da etapa de lances e julgamento.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda a fase de lances, os licitantes encaminharão, na forma e prazo estabelecidos no preâmbulo, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o valor da outorga proposta.
- 4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a sua proposta financeira consignando o valor do lance de outorga (fluxo financeiro inverso), que deverá ser igual ou superior ao valor mínimo de referência fixado no preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 4.5. O valor da outorga ofertado pela licitante deverá ser considerado líquido e definitivo, já incluso todos os impostos, taxas, contribuições, tarifas bancárias operacionais, custos sistêmicos, de tecnologia, de segurança de dados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da integral execução do objeto.
- 4.6. Ao cadastrar sua proposta inicial no sistema, a licitante declarará formalmente que:
  - 4.6.1. Está ciente e concorda plenamente com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, assumindo total responsabilidade pela suficiência de sua proposta para suportar todos os custos operacionais, tecnológicos e tributários necessários à perfeita execução dos serviços;
  - 4.6.2. Não possui em seus quadros empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos da legislação constitucional e trabalhista brasileira;
  - 4.6.3. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 4.7. Tendo em vista a vedação expressa prevista no Termo de Referência, não será admitida a participação de cooperativas e empresas em consórcio neste certame, restando prejudicadas as declarações sistêmicas a elas aplicáveis.
- 4.8. A falsidade de qualquer declaração prestada sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data e horário definidos para a abertura da sessão pública.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste Edital. Decorrido este prazo sem que haja a convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação da proposta vincula a instituição financeira ao cumprimento integral de todas as obrigações do Termo de Referência, a isenção total de tarifas para a Administração e a abertura de contas-salário totalmente isentas de tarifas para os servidores ativos, inativos e pensionistas.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas iniciais de outorga apresentadas no sistema, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que:
  - 6.1.1. Não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
  - 6.1.2. Contenham vícios insanáveis ou omissões que comprometam a segurança jurídica e operacional da futura prestação dos serviços bancários;
  - 6.1.3. Apresentem valor de outorga inicial inferior ao preço mínimo de referência estipulado no preâmbulo deste edital, nos termos do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTEF) constante dos autos;
  - 6.1.4. Sejam apresentadas por instituições que, notoriamente ou por força de regulação do Banco Central do Brasil (BACEN), estejam impedidas de operacionalizar contas-salário ou gerenciar folha de pagamento de entes públicos.
- 6.2. Eventual identificação do licitante na proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico não ensejará a sua desclassificação automática, desde que não configure prejuízo à isonomia ou tentativa de direcionamento do certame, prevalecendo o princípio do formalismo moderado e do amplo aproveitamento das propostas comerciais mais vantajosas para a Administração.
- 6.3. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada pelo Agente de Contratação e registrada no sistema eletrônico, ficando disponível para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta nesta fase preliminar não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, que ocorrerá na fase de aceitação do lance vencedor.
- 6.5. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando a avaliação de conformidade das propostas ou a análise de sua adequação regulatória exigir diligências que não possam ser concluídas no mesmo dia.



- 6.5.1. Ocorrendo a suspensão da sessão, o Agente de Contratação comunicará a decisão via chat de mensagens aos licitantes, informando a nova data e horário previstos para a retomada da sessão pública e início da disputa de lances.
- 6.6. Somente as licitantes com propostas iniciais classificadas pelo Agente de Contratação estarão aptas a participar da fase de envio de lances sob o critério de Maior Lance.

## 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
  - 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
    - 7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
    - 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
    - 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**
- 7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto:**
- 7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



- 7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
  - 7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - 7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
    - 7.12.2.2. empresas brasileiras;
    - 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs



8.1. Em observância ao disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133, de 17 de abril de 2021, a aplicação de benefícios e o tratamento diferenciado destinados às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nesta licitação observarão os seguintes critérios técnicos, jurídicos e operacionais:

8.1.1. **Inaplicabilidade de participação exclusiva (Art. 48, I, da LC nº 123/2006): NÃO APLICÁVEL.** O presente objeto é estruturado em item único, indivisível, integrado e de execução centralizada por uma única instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil (BACEN). O valor mínimo estimado da outorga patrimonial é de R\$ 3.802.749,68, o que supera substancialmente o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afastando o enquadramento como contratação de pequena monta. A imposição de exclusividade é juridicamente inviável e encontra óbice no art. 49, III, da LC nº 123/2006, conforme detalhado no item 11 do Termo de Referência.

8.1.2. **Inaplicabilidade de reserva de cotas (Art. 48, III, da LC nº 123/2006): NÃO APLICÁVEL.** Por se tratar de prestação unificada de serviços bancários de gerenciamento de folha de pagamento, com necessidade de processamento em sistema autorizado pelo BACEN, a divisão do objeto em cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) comprometeria a integridade sistêmica, a segurança das transações de crédito e a própria lógica econômico-financeira da outorga. Aplica-se à hipótese a exceção de prejuízo ao conjunto do objeto prevista no art. 49, III, da LC nº 123/2006, conforme detalhado no item 11 do Termo de Referência.

8.1.3. **Inaplicabilidade de prioridade geográfica local ou regional (Art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006): NÃO APLICÁVEL.** Diante da alta complexidade técnica e operacional do objeto — que exige infraestrutura bancária de grande porte, rede de atendimento compatível e autorização expressa de funcionamento emitida pelo BACEN —, a fixação de margem de preferência ou prioridade de contratação baseada em critério geográfico local ou regional representaria severo risco de restrição à competitividade e à isonomia, além de violar a busca pela proposta mais vantajosa (maior lance de outorga) para o erário, conforme detalhado no item 11 do Termo de Referência.

8.2. Fica assegurada, contudo, a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) no certame em igualdade de condições com os demais licitantes, desde que comprovem o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.3. Na hipótese de participação de ME, EPP ou MEI que atenda aos requisitos de habilitação, ser-lhes-á garantido o direito de preferência por meio do critério de desempate ficto, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, caso o seu lance de outorga seja de até 5% (cinco por cento) inferior ao maior lance válido apresentado por licitante não beneficiária, procedendo-se à convocação para apresentação de lance de desempate na forma regulamentar do sistema eletrônico.



## 9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
  - 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
  - 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
  - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
  - 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
  - 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
    - 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
  - 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



- 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
  - 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
  - 10.9.2. contiver vícios insanáveis;
  - 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
    - 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
    - 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
  - 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
  - 10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
    - 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



- 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
  - 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
  - 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
  - 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  - 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
  - 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  - 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
  - 11.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



- 11.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.13.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.14.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 12. DA AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

- 12.1. A apresentação de amostras ou provas de conceito para o objeto contratado não é considerada necessária, pois a exigência desses elementos não é essencial para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Além disso, a ausência de amostra ou prova de conceito não compromete a qualidade, a conformidade ou a eficácia na execução do objeto contratual, garantindo, assim, que a contratação atenda adequadamente aos requisitos estabelecidos sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pela contratada.

## 13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. A realização de visita técnica prévia ao local de execução dos serviços não é necessária, pois não é imprescindível para o entendimento das condições contratuais. A execução contratual é de natureza ordinária, sem apresentar condições específicas ou peculiares que demandem conhecimento prévio do local para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

## 14. DOS RECURSOS



- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
  - 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
  - 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
  - 14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

## 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
  - 15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5. fraudar a licitação
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 15.2.1. advertência;
  - 15.2.2. multa;
  - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

## 16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação



- mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
  - 16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
    - 16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
  - 16.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
  - 16.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
  - 16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
    - 16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
  - 16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://www.licitasantaluziama.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 17.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
  - 17.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 17.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



- esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 17.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 17.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 17.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 17.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 17.8.3. Nas licitações por entregas parceladas, será priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 17.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 17.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 17.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://www.licitasantaluziama.com.br/> e [www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br](http://www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br).
- 17.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

## 18. ANEXOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Santa Luzia/MA, 01 de junho de 2026.

---

Leandro Dutra de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo  
Portaria nº 004/2025



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. O(s) objeto(s) desta contratação são categorizados como qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O montante estimado de **R\$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** corresponde ao valor mínimo estimado da outorga pela alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, servindo como referência inicial para a disputa de lances.
- 2.2. Não serão aceitos preços inferiores ao estabelecido como lance inicial neste certame.
- 2.3. O valor de R\$ 3.802.749,68 não representa despesa a ser suportada pela Administração, mas sim valor mínimo estimado da receita a ser auferida com a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, compreendendo a alienação onerosa do direito de exploração da carteira.	20362	Serv	1	3.802.749,68	3.802.749,68
<b>Valor Global</b>						<b>R\$ 3.802.749,68</b>

2.2.1. COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados; prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

2.2.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor; operações de pagamento que ensejem fechamento de Contratos de Câmbio.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



- 3.1. A gestão da folha de pagamento é serviço essencial e contínuo, diretamente vinculado à dignidade dos servidores públicos municipais — ativos, inativos e pensionistas — que dependem do recebimento pontual de seus salários e proventos para sustento próprio e de suas famílias. A descontinuidade desse serviço implicaria paralisação dos pagamentos, gerando grave lesão à subsistência dos servidores, comprometendo a prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade e expondo a Administração a passivos trabalhistas e previdenciários de elevada monta.

O problema concreto a ser resolvido é a iminente extinção do vínculo contratual atual, que impõe à Administração o dever de realizar novo processo seletivo para alienar, em bases onerosas e competitivas, o direito de exploração da folha de pagamento e da carteira de servidores. A folha de pagamento constitui ativo intangível de valor econômico relevante, conforme reconhecido pelo TCU no Acórdão nº 1.940/2015-Plenário, e sua alienação gratuita configuraria renúncia de receita pública em afronta ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação produz impactos positivos diretos e indiretos. O ingresso de receita decorrente da alienação onerosa permitirá ao município investir em políticas públicas em benefício de toda a comunidade local — saúde, educação, infraestrutura e assistência social — maximizando o retorno social de um ativo que, de outra forma, permaneceria subexplorado. A isenção total de tarifas bancárias para a Administração e para as contas-salário dos servidores representa economia direta aos cofres públicos e aumento do poder aquisitivo dos servidores, que deixarão de suportar custos bancários sobre seus vencimentos.

A comunidade local é beneficiada indiretamente pela otimização dos recursos públicos: a receita gerada pela alienação onerosa é aplicada em serviços públicos essenciais, e a modernização dos processos bancários do município reduz custos operacionais e burocráticos. A contratação também assegura o pagamento a fornecedores e credores do município de forma ágil e segura, fortalecendo a economia local e a confiança no setor público como contratante pontual.

Adicionalmente, a contratação resolve problemas logísticos relevantes: elimina a necessidade de deslocamento de servidores para agências bancárias em municípios vizinhos para saques ou serviços presenciais, reduzindo custos de transporte e tempo produtivo.

Em síntese, a contratação não é mera renovação administrativa — é instrumento de maximização do retorno social, otimização de recursos públicos, eficiência na gestão de pessoas e fortalecimento da capacidade de investimento municipal, tudo em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração (art. 37, caput, CF/88; art. 5º da Lei 14.133/2021).

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

#### 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. Registra-se a inexistência de previsão no plano de contratações anual, o que obstaculiza a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine: Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**



**7. DAS AMOSTRAS**

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

**8. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

**9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 11.1. Em observância ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, registra-se que a presente contratação, possui características técnicas, operacionais, regulatórias e econômico-financeiras que inviabilizam a aplicação dos benefícios de exclusividade e de reserva de cotas previstos no art. 48, incisos I e III, da referida Lei Complementar. Isso porque o objeto é estruturado em item único, de natureza integrada, indivisível e de execução centralizada, não comportando parcelamento material ou divisão em cotas sem prejuízo à eficiência, à segurança operacional, à continuidade do serviço e à adequada execução contratual. Além disso, a contratação exige que a futura contratada seja instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, disponha de capacidade operacional para processar integralmente a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, promova a abertura e manutenção das contas-salário com isenção total de tarifas, atenda às exigências de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados, e, ainda, suporte a modelagem econômico-financeira do ajuste, inclusive com o pagamento da outorga decorrente da alienação onerosa do direito de exploração da carteira. Tais características afastam, por inviabilidade técnica e operacional, a adoção de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como a instituição de cota reservada. Também não se aplica, neste caso, a regra de exclusividade para itens de até R\$ 80.000,00, uma vez que a presente contratação não se enquadra como item de pequena monta nem como objeto divisível, sendo o valor estimado da outorga significativamente superior a esse limite e vinculado à exploração econômica de ativo intangível de titularidade da Administração. Do mesmo modo, não há viabilidade jurídica e técnica para reserva de até 25% do objeto, pois inexistente fracionamento autônomo possível do serviço sem comprometimento do seu desempenho, da governança da execução e da própria lógica econômica da contratação. Quanto ao critério de desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, este será assegurado, caso haja participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual juridicamente aptos ao certame, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e as condições de execução estabelecidas no edital e neste Termo de Referência. Nessa hipótese, será observado o regime legal de preferência para proposta apresentada por ME, EPP ou MEI que seja igual ou até 5% superior ao melhor lance válido, na forma da legislação aplicável. No tocante à prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, prevista no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sua aplicação dependerá da existência de regulamentação específica do ente federativo e da efetiva compatibilidade com a natureza do objeto. Considerando, contudo, as peculiaridades desta contratação — que demanda instituição financeira autorizada pelo BACEN, capacidade operacional ampla, atuação integrada e assunção de obrigação financeira relevante perante a Administração —, tal prioridade não se mostra aplicável como regra material de restrição ou preferência autônoma, sob pena de comprometimento da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, fica consignado, para todos os fins, que não se aplicam à presente contratação os



benefícios de licitação exclusiva e de reserva de cotas para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, em razão da indivisibilidade do objeto, da necessidade de execução integral e centralizada, da exigência de condições regulatórias específicas e da incompatibilidade técnica com o fracionamento do serviço. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de participação de licitantes enquadrados como ME, EPP ou MEI, desde que comprovem o atendimento integral das exigências legais, técnicas, econômico-financeiras e operacionais estabelecidas para a execução do objeto, bem como a aplicação, quando cabível, do critério legal de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

## 12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE SERVIÇO

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**.
- 13.2. A prestação de serviço do objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, a ser executado de forma integral por uma única instituição financeira, sem parcelamento, em razão da indivisibilidade técnica, operacional e econômica da solução contratada.

## 14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. A proposta comercial deverá consignar o valor da outorga/lance a ser pago pela instituição financeira à Administração pela exploração onerosa da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia.
- 14.2. No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive despesas operacionais, administrativas, tecnológicas, sistêmicas, logísticas, de pessoal, treinamento, implantação, atendimento, manutenção, suporte, segurança da informação, adequação à LGPD, observância das normas do Banco Central do Brasil, tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais ônus que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução contratual.
- 14.3. A proposta deverá contemplar, ainda, todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente aqueles relacionados ao processamento da folha por sistema autorizado pelo BACEN, à isenção total de tarifas para a Administração e à manutenção das contas-salário sem cobrança aos beneficiários, na forma da legislação e das condições fixadas no Termo de Referência e no edital.
- 14.4. O valor ofertado será considerado líquido e suficiente, não se admitindo, durante a execução contratual, qualquer alegação de omissão de custos ou pedido de repasse adicional à Administração em razão de despesas ordinárias, encargos legais, variação de custos operacionais ou qualquer outro fator previsível à época da apresentação da proposta.
- 14.5. Não serão aceitos preços inferiores ao estabelecido como lance inicial neste certame.

## 15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da documentação pertinente à natureza jurídica da licitante, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional.
  - 15.1.1. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
  - 15.1.2. Em se tratando de sociedade empresária, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede. No caso



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



- de sucursal, filial ou agência, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da Junta Comercial da sede da matriz.
- 15.1.3. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.
- 15.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado o decreto de autorização.
- 15.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.1.6. Quando a atividade da licitante estiver sujeita a regulação específica, deverá ser apresentado o ato de registro, autorização ou credenciamento expedido pelo órgão competente, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares pertinentes.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa.
- 15.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando aplicável. 6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando aplicável.
- 15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 15.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente.
- 15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.9. Nos casos de isenção de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, o licitante deverá comprovar tal condição mediante documento idôneo expedido pelo órgão competente ou outro admitido em lei.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade constante do documento ou, na sua ausência, em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública.
- 15.3.2. A licitante deverá apresentar, ainda, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, aptos a evidenciar sua boa situação financeira, admitida, para as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a apresentação dos documentos contábeis na forma da legislação societária e da regulamentação setorial aplicável.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**



- 15.3.3. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social; e, se constituída há menos de 1 (um) exercício financeiro, deverá ser apresentado balanço de abertura ou documento equivalente admitido na forma da lei.
- 15.3.4. Quando os documentos contábeis forem apresentados em formato digital, deverão observar a legislação aplicável e conter as assinaturas e autenticações exigidas na forma legal.
- 15.3.5. A eventual exigência de índices contábeis ou de patrimônio líquido mínimo deverá observar o art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ser expressamente justificada nos autos e guardar compatibilidade com a natureza regulada do objeto e com a condição da licitante como instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 15.4. Em razão da natureza do objeto, para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá comprovar através da apresentação dos seguintes documentos:
  - 15.4.1. Autorização para funcionamento e operação expedida pelo Banco Central do Brasil, compatível com a prestação de serviços e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.
  - 15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - 15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
    - 15.4.3.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
  - 15.4.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
  - 15.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
  - 15.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
  - 15.4.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 15.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 15.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 15.7. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
  - 15.7.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).



#### Disposições gerais sobre habilitação

- 15.8. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 15.9. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 15.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### 16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A execução compreenderá a prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento, abrangendo a operacionalização dos créditos salariais, o processamento dos arquivos eletrônicos de remessa e retorno, a abertura e manutenção das contas-salário, a disponibilização da infraestrutura bancária necessária à plena execução contratual e a exploração onerosa do direito de exploração da carteira, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- 16.2. **As condições de execução do objeto seguirão a dinâmica prevista neste Termo de Referência, em seus apêndices e no instrumento contratual, observadas as exigências operacionais, regulatórias, tecnológicas e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços bancários.**
- 16.3. **O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato,** prazo dentro do qual a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implantação da operação, à parametrização de sistemas, à integração tecnológica, à validação de arquivos e à organização da transição operacional, de modo a assegurar o regular processamento da folha de pagamento sem solução de continuidade.
- 16.4. A futura contratada deverá disponibilizar estrutura operacional, tecnológica e sistêmica compatível com a execução do objeto, assegurando o processamento da folha por meio de sistema autorizado pelo BACEN, com observância dos padrões de segurança, integridade, confiabilidade, sigilo bancário, continuidade da prestação dos serviços e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.
- 16.5. **A descrição das rotinas dos serviços encontra-se nos apêndices deste Termo de Referência,** os quais integram o presente instrumento para todos os fins e detalham os procedimentos operacionais mínimos a serem observados pela contratada na implantação, processamento, atendimento, suporte e manutenção da execução contratual.
- 16.6. **Os serviços serão prestados no local da contratada ou em posto designado por esta, em horário bancário comercial,** devendo a instituição financeira assegurar estrutura de atendimento compatível com as necessidades da Administração e dos beneficiários, sem prejuízo da utilização de canais eletrônicos, digitais, remotos ou presenciais que se mostrem necessários à adequada execução do objeto.
- 16.7. A execução do objeto incluirá, no mínimo, o recebimento, a validação, o processamento e o retorno dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento; a abertura e manutenção das contas-salário, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis; a realização dos créditos salariais dos servidores ativos, inativos e



- pensionistas; a disponibilização de canais de atendimento e suporte operacional aos beneficiários e à Administração; o fornecimento de informações e relatórios necessários ao acompanhamento da execução contratual; e a adoção das medidas necessárias à implantação inicial, migração, integração e estabilização da operação.
- 16.8. **A contratada deverá executar o objeto sem qualquer ônus financeiro para a Administração, bem como assegurar a isenção total de tarifas para o Município e para as contas-salário**, vedada a cobrança de valores relacionados à implantação, ao processamento da folha, à manutenção da operação ou à execução rotineira dos serviços previstos na contratação.
- 16.9. A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, vedada qualquer paralisação que comprometa o pagamento regular dos servidores, inativos e pensionistas, respondendo a contratada pela adoção das medidas preventivas, corretivas e contingenciais necessárias à manutenção da normalidade dos serviços.
- 16.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas, disponibilizar documentos, relatórios e comprovantes operacionais e adotar, no prazo fixado, as providências necessárias à correção de falhas, inconsistências ou impropriedades verificadas na prestação dos serviços.
- 16.11. Considerando a natureza da contratação, o objeto deverá ser executado em estrita conformidade com a legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional, com as normas do Banco Central do Brasil, com a Lei nº 14.133/2021, com a legislação de proteção de dados pessoais e com as demais regras pertinentes à execução de serviços bancários para processamento de folha de pagamento no âmbito da Administração Pública.
- 16.12. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).



- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITA**

- 18.1. O presente processo tem por objeto a alienação onerosa do direito de exploração da folha de pagamento e da carteira de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, conforme planejamento já juntados aos autos.



- 18.2. Nesta contratação, a Administração Pública não figura como parte pagadora, mas como recebedora da contraprestação financeira devida pela instituição contratada, consoante a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.940/2015-Plenário), que reconhece a alienação onerosa da folha de pagamento como direito patrimonial disponível passível de licitação.
- 18.3. O art. 14 da Lei nº 14.133/2021 exige a indicação dos recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da contratação. Todavia, tal exigência não se aplica ao presente caso, porquanto inexistente despesa pública a ser empenhada — o fluxo financeiro é inverso, cabendo à contratada efetuar pagamento ao ente público.
- 18.4. O valor estimado da outorga, fixado em R\$ 3.802.749,68 (três milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), constitui receita patrimonial, classificável na rubrica própria do orçamento municipal, e não despesa orçamentária sujeita a dotação específica.
- 18.5. A Lei Complementar nº 101/2000, em seus arts. 11 a 14, trata da previsão e arrecadação de receitas, não impondo a existência de dotação orçamentária para ingressos financeiros. O valor em questão enquadra-se como receita patrimonial decorrente da alienação de ativo intangível, conforme classificação da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e atualizações.

## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Prazo de pagamento – para a obrigação principal da remuneração da folha**

- 19.8. A vencedora do certame realizará pagamento integral da obrigação assumida com sua proposta, a compra efetiva da 'folha de servidores', em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

### **Forma de pagamento – para a obrigação principal da remuneração da folha**

- 19.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



**Liquidação – para taxas de serviços inerentes à execução do objeto**

- 19.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 19.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 19.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
  - II. a data da emissão;
  - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - IV. o período respectivo de execução do contrato;
  - V. o valor a pagar; e
  - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 19.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 19.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 19.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 19.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento – para taxas de serviços inerentes à execução do objeto**

- 19.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 19.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



#### Forma de pagamento – para taxas de serviços inerentes à execução do objeto

- 19.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 19.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Repactuação

- 19.26. Os preços de serviços pertinentes à execução do objeto, só poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano de acordo com os preços atualizados divulgados e informados ao Banco Central.
- 19.27. Os valores atualizados só serão considerados no pedido de repactuação caso seja possível se verificar tais valores no sistema de informação e divulgação de taxas e tarifas do Banco Central do Brasil.
- 19.28. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 19.29. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 19.30. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 19.31. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 19.32. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o critério de medição unitária de acordo com os custos da proposta vencedora.
- 20.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
  - 20.2.1. não produziu os resultados acordados,
  - 20.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 20.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
  - 20.3.1. Preço unitário de serviços estabelecidos na proposta vencedora;
  - 20.3.2. Comprovação do uso ou execução dos serviços, sua quantidade e custo.

## 21. APÊNDICES

- 21.1. Compõem este Termo de Referência os seguintes apêndices:

- |  |
|--|
| • APÊNDICE A - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO                          |
| • APÊNDICE B - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



- |  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• APÊNDICE C - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO</li></ul> |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• APÊNDICE D - DADOS E INFORMAÇÕES</li></ul>   |

---

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza  
Diretora do Departamento de Planejamento  
Portaria 671/2025



## APÊNDICE A - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA GERENCIAMENTO DE FOLHA DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA

1.1.1. COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização dos pagamentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores de bens, prestadores de serviços, beneficiários e credores diversos, pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados; prestação de serviço de pagamento da folha de salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

1.1.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE: realização de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em concorrência com outras instituições financeiras, conforme legislação em vigor; operações de pagamento que ensejem fechamento de Contratos de Câmbio.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. **Vigência da contratação** - 60 (sessenta meses);

2.2. **Prazo de Execução** - Início em até 30 dias;

2.3. Faz parte desta contratação o Instituto de Previdência de Santa Luzia.

2.4. **Gratuidades** – Serão livres de taxas as Conta Salários nos termos RESOLUÇÃO BACEN Nº 5.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, em seu artigo 10 e outros aplicados.

2.4.1. A Instituição bancária contratada pode ofertar novos produtos aos servidores, desde que informem com clareza que estes não se encaixam nas isenções da Conta Salário.

2.5. **Floating:** D+0

### 3. DA TRANSIÇÃO

3.1. O contrato vigente se encontra em prorrogação precária até a finalização de novo certame;

3.2. No período indicado no Edital é necessário que a Instituição Bancária realize a transição de operações;

3.3. Os custos eventuais para esta transição e outros custos da execução do contrato, são exclusivos da CONTRATADA.

### 4. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

4.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela CONTRATANTE, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto da contratação, deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, designando um responsável para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com os Órgãos e Entidades municipais competentes.

4.2. A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto a que se refere este Termo de Referência deverá informar mediante ofício ou e-mail, dentro de um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, ao Município, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.3. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

### 5. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. O Município, em relação a instituição financeira **CONTRATADA** será isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou encargos similares, relacionados aos serviços elencados nos itens 1.1.1 e 1.2.1, deste Termo de Referência.

5.2. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da Prefeitura.



## 6. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- 6.1. O Município e seus servidores serão clientes da instituição financeira a quem for adjudicada objeto, sujeitos às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010 ou outras que venham a substituí-las.
- 6.2. A instituição financeira vencedora do certame à qual for adjudicada o objeto, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21 de dezembro de 2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar a opção aos servidores públicos municipais que assim desejarem pela “conta corrente” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06 de setembro de 2006, informando-os da tarificação, taxas e custos.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus **ANEXOS**, do CONTRATO e da proposta de preço. Manter durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 7.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 7.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 7.6. Responsabilizar-se integralmente pela observância do disposto no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 7.7. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos ao **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus **ANEXOS**.
- 7.8. As demais obrigações da **CONTRATADA** estão estabelecidas na Minuta do CONTRATO e seus **ANEXOS**, parte integrante do edital.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 8.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.3. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 8.5. As demais obrigações do **CONTRATANTE** estão estabelecidas nos **ANEXOS** deste Termo de Referência e na Minuta do CONTRATO, parte integrante do edital.



## APÊNDICE B - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este **ANEXO** contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo **MUNICÍPIO**, para realização de pagamentos da folha de salários dos servidores públicos do Poder Executivo.
- 1.2. Os pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhado neste instrumento.

### 2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

- 2.1. O **MUNICÍPIO**, manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo os seguintes públicos alvos:
  - 2.1.1. **SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
  - 2.1.2. **SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e seus dependentes que passarão a receber pensão após falecimento dos servidores ativos ou inativos.

- 2.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá providenciar, no prazo de transição, e em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, a abertura das contas salário de cada servidor municipal.

### 3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

- 3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive o referente a gratificação natalina (13º salário), será realizado de acordo com calendário definido pelo **MUNICÍPIO**, distribuindo-se entre eles os depósitos destinados à remuneração das categorias funcionais.

### 4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 4.1. O **MUNICÍPIO** manterá em Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, preferencialmente situada no Município, conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remuneração e proventos, na qual será depositado, com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.
- 4.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- 4.3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito na conta do servidor, por meio de transmissão de arquivos, desde que não tenha havido a liberação dos arquivos.

### 5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

- 5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado por meio das seguintes modalidades:
  - (i) **DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO;**
  - (ii) **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.**

### 6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

- 6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, o **MUNICÍPIO** remeterá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.
- 6.2. As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**, após a assinatura do CONTRATO.



## 7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

**7.1.** O **MUNICÍPIO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, contendo as informações previstas na Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil.

**7.2.** O **MUNICÍPIO** emitirá arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes da data prevista para realização de cada crédito.

**7.3.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

**7.4.** Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

## 8. ROTINA OPERACIONAL MENSAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

**8.1.** O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

**8.1.1.** O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até ZERO dia útil antes da data prevista para o pagamento;

**8.1.2.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

**8.1.3.** Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas, até ZERO dia útil antes da data prevista para o pagamento;

**8.1.4.** Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, mediante de troca eletrônica de arquivos;

**8.1.5.** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, desde que não tenham sido liberados os arquivos;

**8.1.6.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;

**8.1.7.** No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, o **MUNICÍPIO** se encarregará da divulgação de novo cronograma.

## 9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

**9.1.** Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

## 10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE/SALÁRIO.

**10.1.** O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário;

**10.2.** A conta salário deverá ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas, validados por CPF.

**10.3.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos, que assim desejarem, pela “conta corrente” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06 de setembro de 2006.

## 11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

**11.1.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste **ANEXO**.



## 12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

**12.1.** Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

**12.1.1.** Designar um preposto da instituição **CONTRATADA** responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO;

**12.1.2.** Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores;

**12.1.3.** Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento nos terminais de autoatendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais, exceto os servidores que optarem pela portabilidade, que deverão emitir no canal disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**;

**12.1.4.** Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do CONTRATO, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

**12.1.5.** Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

**12.1.6.** Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**, com os layouts apresentados, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta salário e valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para os realizados em períodos superiores.

**12.1.7.** Garantir, manter e otimizar a qualidade dos serviços prestados ao **MUNICÍPIO**, dentro dos padrões oferecidos no mercado;

**12.1.8.** Assegurar que o Sistema de Consignações em Folha de Pagamento à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** observará o disposto na legislação Municipal vigente;

**12.1.9.** Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;



APÊNDICE C - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO  
AOS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1.** A prestação dos serviços pela instituição financeira vencedora deste certame, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ao Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, referente à concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO**, doravante denominados **SERVIDORES**, mediante consignação em folha de pagamento, será realizada em concorrência com outras instituições financeiras, na forma detalhada neste **ANEXO**.
- 1.2.** **AS CONDIÇÕES GERAIS** observadas na concessão de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, doravante simplesmente denominado **CRÉDITO CONSIGNADO**, aos **SERVIDORES** com CONTRATO de trabalho formalizado e vigente, serão as seguintes:
- 1.3.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder **CRÉDITO CONSIGNADO** aos **SERVIDORES do MUNICÍPIO**.
- 1.4.** As operações contratadas ao amparo deste **ANEXO** poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 1.5.** O **CRÉDITO CONSIGNADO** será ofertado e concedido nas agências e nos canais de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 1.6.** Para a realização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, os **SERVIDORES** deverão dispor de margem consignável suficiente, que será periodicamente informada pelo **MUNICÍPIO**, para amparar as prestações decorrentes na forma da legislação em vigor.
- 1.7.** As propostas de **CRÉDITO CONSIGNADO** após devidamente formalizados e deferidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, deverão respeitar as condições gerais estabelecidas neste **ANEXO**.

**2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 2.1.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se responsabilizará por:
- 2.1.1.** Divulgar amplamente, junto aos **SERVIDORES**, a formalização, o objeto e as condições do presente **ANEXO**, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de **CRÉDITO CONSIGNADO** junto à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
- 2.1.2.** Submeter à prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, as informações e o respectivo material de divulgação (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente **ANEXO**;
- 2.1.3.** Atender e orientar os **SERVIDORES do MUNICÍPIO** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de **CRÉDITOS CONSIGNADOS**;
- 2.1.4.** Informar ao **MUNICÍPIO**, por meio eletrônico, as propostas de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** apresentadas pelos **SERVIDORES** diretamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
- 2.1.5.** Fornecer ao **MUNICÍPIO** arquivo contendo a identificação de cada CONTRATO, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- 2.1.6.** Prestar ao **MUNICÍPIO** e ao **SERVIDOR** beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do **SERVIDOR**;
- 2.1.7.** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, com os **SERVIDORES do MUNICÍPIO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- 2.1.8.** Disponibilizar aos **SERVIDORES do MUNICÍPIO** informações relativas às respectivas operações de **CRÉDITO CONSIGNADO** por eles contratadas;
- 2.1.9.** Ressarcir o **MUNICÍPIO**, na forma que estabelece o art. 25 do Decreto nº 13.294, de 14 de janeiro de 2014, e suas atualizações por meio de Decreto ou Portaria.
- 2.1.9.1.** O valor a ser ressarcido, na prevista no subitem **3.1.9**, será apurado mensalmente e recolhido mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados/creditados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.



**2.2. O MUNICÍPIO** se responsabilizará por:

**2.2.1.** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os **SERVIDORES**;

**2.2.2.** Prestar aos **SERVIDORES** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante solicitação dos **SERVIDORES**, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação do **CRÉDITO CONSIGNADO**, inclusive:

**2.2.2.1.** O dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;

**2.2.2.2.** Data de fechamento da folha;

**2.2.2.3.** Data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; e

**2.2.2.4.** Demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

**2.2.3.** Confirmar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação de **CRÉDITO CONSIGNADO** pelos **SERVIDORES**, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do **CRÉDITO CONSIGNADO** na folha de pagamento dos **SERVIDORES** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 2.4 deste **ANEXO**.

**2.2.4.** Efetuar os descontos em folha de pagamento dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** autorizados pelos **SERVIDORES**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante crédito em conta, a ser posteriormente informada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, quando este recair em dia não útil;

**2.2.5.** Informar, mensalmente, à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

**2.2.6.** Comunicar à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme o caso, qualquer alteração na lista de **SERVIDORES** beneficiados com **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, em razão de exoneração ou excesso de margem consignável, por escrito ou por meio eletrônico;

**2.2.7.** Dar preferência aos descontos consignados em folha nos termos estabelecidos no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 13.294, de 14 de janeiro de 2014, ou de outra norma que venha a substituí-lo.

**3. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO**

**3.1.** Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas neste **ANEXO** do Termo de Referência ou no CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** aos **SERVIDORES do MUNICÍPIO**, permanecendo em vigor todas as obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e do **MUNICÍPIO** relativas à consignação até a total liquidação dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** já concedidos.

**4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

**4.1.** Em nenhuma hipótese o **MUNICÍPIO** será considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer **SERVIDOR**

**4.2.** O **MUNICÍPIO**, neste ato, indica o setor responsável pelo Recursos Humanos de cada Órgão ou Entidade Municipal, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão **CRÉDITOS CONSIGNADOS**, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos **SERVIDORES** enviados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

**4.2.1.** O **MUNICÍPIO** poderá, mediante prévia comunicação escrita dirigida à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, substituir o setor indicado no item **5.2**, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência, face ao critério de titularidade funcional.

**4.3.** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **ANEXO** e permutados entre as partes (**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e **MUNICÍPIO**) deverão ser feitos por escrito.

**4.4.** O **MUNICÍPIO** deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstos no Termo de Referência e seus **ANEXOS**, parte integrante do edital.

**5. MELHORIAS NOS CRÉDITOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO**



**5.1.** O **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverão pugnar pela automação do processo de fornecimento da margem consignável, possibilitando a contratação online das operações de **CRÉDITO CONSIGNADO**, em todos os canais de atendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, observando as seguintes premissas:

**5.1.1.** A automatização do processo proporcionará ao **MUNICÍPIO** segurança, simplicidade e agilidade na operacionalização dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** e permitirá aos **SERVIDORES** do **MUNICÍPIO** solicitar operações sem intermediários e em condições atrativas, uma vez que as melhorias viabilizam a prática de condições ainda mais competitivas revertendo-se em benefícios diretos aos **SERVIDORES**.

**5.1.2.** A liberação automática dos **CRÉDITOS CONSIGNADOS** será realizada em até 03 (três) horas após a contratação da operação, independentemente do canal utilizado (terminais de autoatendimento, internet, centrais de atendimento, agências etc.) e será baseada na troca de arquivos para confirmação da averbação entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **MUNICÍPIO**. A troca de arquivos entre as partes é realizada no padrão FEBRABAN CNAB 240 (padrão de domínio público para troca de informações, definido e elaborado pela FEBRABAN), na forma descrita abaixo:

**5.1.2.1.** Fornecimento da margem consignável: dados de valor disponível para contratação de **CRÉDITOS CONSIGNADOS** dos **SERVIDORES** devem ser encaminhados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com periodicidade diária através de arquivo no formato CNAB 240, tipo de serviço 8;

**5.1.2.2.** Informação de propostas registradas: dados de propostas registradas serão encaminhados pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ao **MUNICÍPIO** solicitando a averbação através de rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

**5.1.2.3.** Retorno de Averbação de parcelas: o **MUNICÍPIO** retorna à informação de aceitações e recusas de averbação, em rotina automatizada e com periodicidade parametrizada no formato CNAB 240, tipo de serviço 9;

**5.1.2.4.** Manutenção de consignação: a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** encaminha ao **MUNICÍPIO** pedido de manutenção de margem (exclusão de reserva por liquidação antecipada, refinanciamento etc.) a cada dia por meio de arquivo eletrônico CNAB 240, tipo de serviço 11; e

**5.1.2.5.** Confirmação de consignação: o **MUNICÍPIO** encaminhará mensalmente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** informação de parcelas consignadas na folha de pagamento dos servidores através de arquivo CNAB 240, tipo de serviço 12.



## APÊNDICE D - DADOS E INFORMAÇÕES

### 1. PIRÂMIDE SALARIAL

#### 1.1.1 –SERVIDORES ATIVOS

Faixa Salarial(R\$/mês)	Efetivos	Comissionados	Contratados	Outros
Até R\$1.000,00	-	-	-	
De R\$1.000,01 a R\$2.000,00	646	20	1.081	
De R\$2.000,01 à R\$4.000,00	884	118	260	
De R\$4.000,01 à R\$9.000,00	678	38	67	
Acima de R\$ 9.000,00	14	01	25	2
<b>Total</b>	<b>2222</b>	<b>177</b>	<b>1433</b>	<b>2</b>

#### 1.1.2 – SERVIDORES INATIVOS

Faixa Salarial(R\$/mês)	Aposentados	Pensionistas	Nomeados	Outros
Até R\$1.000,00	-	-	-	
De R\$1.000,01 a R\$2.000,00	8	4		
De R\$2.000,01 à R\$4.000,00				
De R\$4.000,01 à R\$9.000,00				
Acima de R\$ 9.000,00				
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>4</b>		

### FOLHA BRUTA

a. Total de CPF's: 3846	b. Total de Matrículas: 3846
-------------------------	------------------------------

### 2. CARACTERIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

#### 2.1 – Sobre a regulamentação de consignados

Existe Normativo local que regula a matéria?	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Existe limitador de CET (Custo Efetivo Total)? Qual? Regra federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

#### 2.2 – Caso haja repasse para instituição financeira referente à consignações de servidores ATIVOS, informar:

Instituição Financeira	Repasso Mensal
a. Santander	R\$ 1.111.295,10
b. Banco do Brasil	R\$ 765.844,64
c. Caixa Econômica Federal	R\$ 352.946,13
<b>Total Repasse mensal</b>	<b>R\$ 2.230.085,87</b>

#### 2.3 – Caso haja repasse para instituição financeira referente à consignações de servidores INATIVOS, informar:

Instituição Financeira	Repasso Mensal
a. Santander	
b. Banco do Brasil	R\$ 499,99
c. Caixa Econômica Federal	
d. Bradesco	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



Total Repasse mensal

4.4 – No valor da folha líquida já estão deduzidos os valores referentes aos empréstimos consignados.  Sim  Não

4.5 – Data de repasse dos valores de crédito consignado? Dia 10 do mês subsequente

4.6 – O processo de marcação de margem é:  Manual  Eletrônico

4.7 – O processo de marcação de margem eletrônico é feito por alguma empresa?  Sim  Não

3. INFORMAÇÕES DE FOLHA

	Valor da folha bruta	Valor da folha líquida
Total	R\$ 18.835.963,92	R\$ 12.669.908,06

3.1 – Sobre PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

O órgão possui Regime Próprio de Previdência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o órgão?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Prestação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia - MA, incluindo o Instituto de Previdência de Santa Luzia, compreendendo a alienação onerosa do direito de exploração da carteira.	Serv	1	R\$ _____, __	R\$ _____, __
<b>Valor Global</b>					R\$ _____, __

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

---

**2. PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: ...  
CNPJ: ...  
ENDEREÇO: ...  
TELEFONE: ...  
FAX: ...  
E-MAIL: ...

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO**

NOME: ...  
CPF: ...  
RG: ...  
NACIONALIDADE: ...  
ESTADO CIVIL: ...  
PROFISSÃO: ...



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



ENDEREÇO COMPLETO: ...

**4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**

**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº da identidade do declarante)



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**OBJETO CONTRATUAL**

.....



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ ..... (.....)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATADO**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato.....



## PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA GERENCIAMENTO DE FOLHA DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da Lei, extraordinariamente, apenas o suficiente para a promoção de nova contratação.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual será de **Empreitada Integral**, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor acima deverá ser pago para a contratante em parcela única, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a



regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);
  - a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**ASSINATURAS**

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO DEMANDANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESAS

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

São Luís, quarta-feira, 27 de maio de 2026

NOVELA SEM FIM

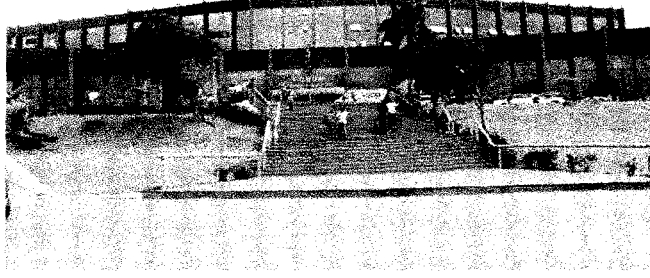
# Federação continua sem um acordo para eleição

Partes interessadas não chegam a um acordo, pela segunda vez, e a FMF vai continuar sob intervenção judicial apesar da advertência de punição por parte da CBF

NERES PINTO

A mudança da administração do futebol maranhense por parte da Federação Maranhense de Futebol está cada vez mais difícil. Isso ficou evidenciado na segunda Audiência de Conciliação realizada na manhã desta terça-feira, quando a intransigência das partes interessadas se repetiu. Portanto, sem acordo, nada ficou decidido a não ser determinação de novos prazos por parte do juiz Douglas Martins para se chegar a um consenso sobre as causas discutidas. No entanto, os interesses individuais parecem estar acima do desejo de uma solução para o caso.

A Federação Maranhense de Futebol vai continuar sob a administração da interventora Susan Lucena, que há um ano assumiu com prazo de realizar eleições em até 90 dias. No entanto, a demora no cumprimento do estabelecido pela Vara de Interesses Di-



A AUDIÊNCIA ACONTECEU NO FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA, NO CALHAU

fusos proporcionou aos acusados um recurso no STF, que deferiu liminar e determinou a limitação da atuação da interventora às atividades de rotina e à preservação da entidade, sem autoridade para realizar reformas estatutárias, alteração de regras internas ou novos processos eleitorais.

Na sequência, o impasse continuou lentamente, apesar das reiteradas advertências da Confederação Brasileira de Futebol, de punição à FMF e não aceitar interferência do Judiciário na administração do futebol. Como se vê, a "novela" ainda pode render muitos capítulos.

## Como foi a 2ª Audiência de Conciliação



O encontro desta terça-feira, praticamente repetiu o que já havia ocorrido na primeira, realizada em março. Naquela ocasião, a CBF voltou a declarar sua decisão contrária a qualquer tipo de intervenção que não seja sob sua coordenação. Sem isso, não haveria qualquer tipo de acordo. Apresentada uma proposta de gestão provisória com um representante indicado pela CBF para atuar simultaneamente na condução da entidade com a interventora Susan Lucena foi inteiramente rejeitada pelo representante da Confederação.

Na segunda audiência, ontem, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, não houve acordo outra vez. O juiz titular, Douglas Melo Martins, propôs que as partes interessadas, inclusive o Ministério Público, discutissem as propostas de acordo para que em até 75 dias seja realizada a eleição para a FMF. Como não houve acordo, o magistrado propôs prazo de 10 dias para que o MP se manifeste, e após a manifestação, o prazo de dez dias para os requeridos também se manifestarem. Ao final desses prazos e havendo acordo, o juiz marcará a data de uma nova audiência para

apresentação das propostas e homologação do acordo firmado entre MP e partes (se houver).

O resultado será enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF) para decisão. A audiência de conciliação foi determinada pelo STF. Se não houver acordo, o magistrado decidirá sobre o caso e encaminhará a decisão também ao STF. Ele lembrou que a intervenção só será encerrada com a eleição e posse da nova diretoria.

Douglas Martins também propôs prazos para seja reduzido o valor do dano moral proposto nos autos - de R\$ 2 milhões (ou o valor a ser acordado entre o MP e os requeridos) e a renúncia dos mandatos para que seja realizada a eleição para a FME.

Participaram da audiência de ontem as promotoras de justiça Alineide Rabelo (Promotoria do Consumidor) e Doracy Moreira (Fundações e Entidades Sociais); a interventora da Federação, Susan Lucena; além de representantes da CBF, Sindicato dos Atletas e dos clubes de futebol (MAC e Pinheiro Atlético Clube). Participou também o requerido Antônio Américo Lobato e seu advogado Hugo Velloso.

### Afastamento de Américo

Afastado pela Assembleia Geral dos clubes e ligas, o expresidente Antônio Américo participou apenas remotamente.

Não foi colocada em pauta a decisão da Assembleia Geral do dia 28 de abril. Naquela ocasião, o afastamento cautelar dele por 60 dias foi aprovado, após a rejeição de suas contas, decisões judiciais e investigações do Ministério Público do Maranhão (MP-MA).

Uma comissão interna composta por representantes dos clubes Sampaio Corrêa, IAPE e Lago Verde foi instaurada com prazo de 60 dias para ouvir a defesa do dirigente e, posteriormente, homologar sua possível saída definitiva do cargo, se for o caso. Américo, no entanto, protocolou uma medida cautelar para suspender os efeitos e anular a Assembleia Geral alegando várias irregularidades, principalmente a ausência do edital específico para colocação do assunto em pauta.

A Comissão Processante já se reuniu no último fim de semana com a finalidade de convocar o presidente afastado a apresentar sua defesa.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026. PROCESSO ADM. N.º 051/2026.**  
A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 19 de junho de 2026, às 09:00hs (nove horas), Licitação para, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MAIOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos esportivos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio dos recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site <https://www.lotasanta-luzia.com.br>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto desta certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, cujo link é <https://www.lotasanta-luzia.com.br>, ou no Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Santa Luzia/MA, 26 de junho de 2026. **Leandro Dutra de Andrade**, Secretário de Gestão e Governo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA N.º 001/2026.** O Município de São Benedito do Rio Preto - MA, através de sua Prefeitura, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo processo administrativo é n.º 054/2026, do tipo menor preço global, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Ropo Manual E Mecanizado, Capina Manual E Mecanizada, Paisagismo Urbano, Jardinagem, Podagem, Limpeza E Manutenção De Áreas Verdes E Logradouros Públicos, Incluindo O Fomecimento De Mão De Obra, Insumos, Ferramentas, Equipamentos E Mudas para atender a necessidade do município de São Benedito do Rio Preto, com data de abertura para o dia 15 de junho 2026, às 09h00min. A Licitação será regida pela Lei n.º 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis. O Edital poderá ser examinado no site <https://www.comprasbr.com.br> e informações complementares pelo e-mail: [cpinssbr@gmail.com](mailto:cpinssbr@gmail.com). São Benedito do Rio Preto/MA, 25 de maio de 2026. **Cristiane Nascimento Vieira Dos Santos** - Pregoeira.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90832026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49/2026**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO:** Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA  
**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para Urbanização da Onda do Galvaneado do Porto de São Antonio no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme condições e especificações contidas no projeto técnico e anexa memoriale p/assinado  
**DATA DA SESSÃO:** 08/06/2026  
**HORARIO:** 09:00hrs (nove horas) Horário de Brasília (BRT)  
**FORNECEDOR:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 922/11/0024/MP/UFMA  
**DESTINATÁRIO DO EDITAL:** O Edital poderá ser consultado no endereço eletrônico <https://www.comprasbr.com.br> ou no site da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, <https://www.comprasbr.com.br> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde poderão ser consultados gratuitamente. Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail: [cpinssbr@gmail.com](mailto:cpinssbr@gmail.com) e/ou telefone (98) 3222-1111.  
São Raimundo das Mangabeiras - MA, 21 de maio de 2026  
**Carmela Sousa Brito Rocha**  
Pregoeira/Agente de Contratação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPAPÁ DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Rua Manoel Leite, 858, Centro, Anajatuá - MA, CEP: 55.390-000  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2026**

O Município de Ampapá do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças localizada na Avenida Milton Lemos, s/nº, Centro, Ampapá do Maranhão - MA, torna público para promover Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço por item, tendo por objetivo Seleção (se jurídica) (se) para o Fomecimento de equipamentos, suprimentos, materiais de informática e equipamentos de áudio e vídeo para atender às necessidades do município de Ampapá do Maranhão/MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, e demais legislações correlatas, conforme art. 1ºF da Lei n.º 14.133/21. Data de abertura: 15/06/2026 às 09:00 h (Horário de Brasília). O Edital poderá ser examinado no endereço no site <https://licitacaoampapa.com.br> assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: [www.licitacaoampapa.com.br](https://www.licitacaoampapa.com.br). Mais informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira-feira, no horário das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: [cpampapa@hotmail.com](mailto:cpampapa@hotmail.com) com **Fabiane Dias de Amorim** - Secretária Municipal de Administração e Finanças. Ampapá do Maranhão/MA 25 de maio de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Manoel Leite, 858, Centro, Anajatuá - MA, CEP: 55.390-000  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026**

O Município de Anajatuá/MA, através da Prefeitura Municipal de Anajatuá - MA, localizada na Rua Benedito Leite, 858, Centro, Anajatuá - MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para promover Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo SRP, tendo por objetivo a Seleção de proposta para a prestação de serviços de manutenção e eventual contratação de pessoal (se jurídica) para prestação de serviços de reforma de móveis e estofados para suprir as demandas dos diversos secretarias Municipais de Anajatuá/MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, e demais legislações correlatas, conforme art. 1ºF da Lei n.º 14.133/21. Data de abertura: 10/06/2026 às 09:00 h (Horário de Brasília). O Edital poderá ser examinado no endereço no site <https://licitacaoanajatuaba.com.br>, assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: [www.licitacaoanajatuaba.com.br](https://www.licitacaoanajatuaba.com.br). Mais informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira-feira, no horário das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: [licitacaoanajatuaba.ma.gov.br](mailto:licitacaoanajatuaba.ma.gov.br). Anajatuá - MA, em 22 de maio de 2026. **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração. Decreto n.º 474/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA**

**AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA 008/2026-SRP.**  
**A Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRONICA 008/2026-SRP no dia 20-05-2026. Publique-se. TIAGO PONTES SALES AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA - MA 26 de MAIO DE 2026.**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 08/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 885/2025 - Barra do Corda/MA.**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO.** Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 208/2025, INEXIGIBILIDADE 08/2025. CONTRATADO: MX CONSULTORIA E ACESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA com o CNPJ n.º 35.569.440/0001-49. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Segunda do contrato n.º 208/2025, alterando o prazo de vigência de 20 de maio de 2025 a 20 de maio de 2027, para 20 de maio de 2025 a 20 de maio de 2027. DATA: Barra do Corda - MA, 06 de maio de 2026. ASS: **OMAR TEODORO CURADO FLEURY** - Secretário Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

**Secretaria Municipal de Governo e Gestão -  
SEMGOV****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
020/2026.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026. PROCESSO ADM. N.º 051/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 19 de junho de 2026, às 09:00hs (nove horas), Licitação para, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PREÇO, objetivando a

Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziama.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziama.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 26 de junho de 2026. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica*

*Código identificador: jmlqfd3uhsj20260527160517*

12.361.0020.2025.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00  
MATERIAL DE CONSUMO Vigência Inicial: 26 de Maio de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026.  
Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 26 de Maio de 2026.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho*

*Assessora Técnica*

*Código identificador: wg39xd9r4ey20260527090546*

**Secretaria Municipal de Educação - SEMED****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO N.º 264102336/2026**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 264102336/2026, assinado em 26/05/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, materiais elétricos e materiais hidráulicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal Santa Luzia/MA. Processo Administrativo n.º 102/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 036/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n.º 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: FERRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 41.700.276/0001-60. Valor Global: R\$ 1.324.871,38 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO Dotação:



Quaisquer informações através do e-mail: [cplpocaodepedrasma@gmail.com](mailto:cplpocaodepedrasma@gmail.com) e/ou na sala da Comissão de Contratação, situado à Rua Manoel Máximo, nº 49 - Centro, Poção de Pedras/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Poção de Pedras - MA, 25 de maio de 2026. Eduardo Nascimento Lima, Secretário Municipal de Administração.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - MA

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº005/2026 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 749/2026. ORGÃO REALIZADOR:** Comissão Permanente de Contratação. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Regime de Execução: Empreitada por preço global. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.770/2023, Decreto Municipal nº 08/2024, Decreto Municipal nº 09/2024, Decreto Municipal nº 067/2020, Lei nº 123/06, e demais legislação vigente. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de pontes, drenagem superficial e profunda e manutenção de estradas vicinais no Município de Santa Helena/MA, conforme projetos e especificações técnicas constantes nos anexos do edital. LOCAL/SITE: <https://www.licitamaisbrasil.com.br/>. DATA: 07/07/2026. HORÁRIO: 09:00h (nove horas). O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/> e <https://www.santahelena.ma.gov.br/>. Quaisquer informações através do Tel.: (98) 985990298 / e-mail: [pmsl.licita2025@hotmail.com](mailto:pmsl.licita2025@hotmail.com) e/ou na sala da Comissão Permanente de Contratação - CPC, situado à Praça Jose Sarney, nº 178 - Centro, Santa Helena/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Santa Helena - MA, 19 de Maio de 2026. **Fabiano Froes Abreu** Secretário Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo Portaria Nº 145/2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026. PROCESSO ADM. Nº 051/2026.** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 19 de junho de 2026, às 09:00hs (nove horas), Licitação para, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos esportivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziam.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziam.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 26 de junho de 2026. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2026. P.A. 49/2026 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS,** Estado do Maranhão, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, tendo por objeto a **Contratação de empresa de engenharia para Urbanização da Orla do Balneário do Porto de Santo Antônio no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., conforme condições e especificações constantes do projeto básico e anexos (memorial e planilhas).** DATA DA SESSÃO: 16/06/2026, às 09h00min (nove horas). O Edital poderá

ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: [cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br](mailto:cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br). São Raimundo das Mangabeiras - MA, 21 de maio de 2026. Camila Souza Brito Rocha, Agente de Contratação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2026 RECONHEÇO** a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no dispensável, art. 74, da Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REALIZAR SHOW EM ALUSÃO AO “São João”, NOME DO CANTOR “FORRÓ PEGADO”, A SER REALIZADO NA CIDADE DE ZÉ DOCA-MA, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2026, RATIFICO. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais). PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do CONTRATO será por 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura. **FUNDAMENTO:** Art. 74, Incisos II, da Lei nº 14.333/2021. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** exercício 2026. Zé Doca-MA, 22 de maio de 2026. **MICHAEL ALVES RIBEIRO** -Portaria 015/2025- Secretário Municipal de Cultura.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº051/2026. Aviso de Licitação.** Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica que no dia **12/06/2026 às 08:30 horas**, realizará licitação na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO, cujo objeto para eventuais aquisições de veículo automotores (Caminhão, Micro-ônibus, Van, caminhonete, Passeio, motos) zero quilômetro municipal de Zé Doca; Modo Sistema de Registro de Preços- ARP, disputa aberto. O edital e seus anexos estão à disposição poderá ser consultado e/ou obtido; pelo portal da transparência do município: <http://www.transparencia.zedoca.ma.gov.br/> e também disponível no mural de licitações do TCE/MA. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na prefeitura municipal, no horário de expediente ou pelo e-mail [zedocacpl@gmail.com](mailto:zedocacpl@gmail.com), [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), <https://licita.zedocama.com.br/>, telefone (098) 981042182, e pelo telefone (098) 981042182. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações. 28 de maio de 2026. Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa - Portaria 005/2025. Semad.

### COMUNICAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA

**O MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA - MA,** inscrito no CNPJ nº **06.140.594/0001-12**, torna público, que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, Outorga de Direito de Uso - ODU, para fins de atividade de Obras Hidráulicas do Balneário Sálvio Dino, localizado na Zona Rural de Graça Aranha - MA, conforme processo nº 26050034430/2026.

#### ESPERANÇA AGROSSILVIPASTORIL LTDA CNPJ Nº 35.075.961/0001- 40

ESPERANCA AGROSSILVIPASTORIL LTDA, sob o CNPJ Nº 35.075.961/0001-40, torna público que **REQUEREU** junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, a **RENOVAÇÃO** da Licença Única Ambiental de Regularização (LUAR) da

**PORTARIA Nº 304/2026 = GABP, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 304/2026 – GABP, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar o (a) Senhor (a) **CIRENE OLIVEIRA FERREIRA**, portador (a) do RG nº **023395122002-0 SSP/MA** e CPF nº **406.662.043-49**, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE BOLSA FAMÍLIA**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Assistência Social - SEDES.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE MAIO DE 2026.**

**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica*

*Código identificador: f5axaimidor20260529110530*

**PORTARIA Nº 302/2026 – GABP, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 302/2026 – GABP, DE 29 DE MAIO DE 2026.**

“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar o (a) Senhor (a) **MARIA LYGIA LIMA DA SILVA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **022209642002-0 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **047.399.763-07**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DE COMPRAS**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE MAIO DE 2026.**

**Juscelino da Cruz Filgueira Junior**

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica*

*Código identificador: zozn0lgyav20260529110507*

**Secretaria Municipal de Governo e Gestão -  
SEMGOV**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA – RETIFICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL COMBINADA COM REABERTURA DE PRAZO DO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Princípio da Autotutela Administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que, durante a revisão dos avisos de licitação publicados nos Diários Oficiais e em jornal de grande circulação, foi constatado erro material substancial na descrição do objeto do certame em epígrafe. ONDE SE LÊ: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos esportivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA”. LEIA-SE: “Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA”. A incorreção configura vício essencial, pois atinge o núcleo do ato convocatório, impedindo a formulação de propostas idôneas e comprometendo a

competitividade e a isonomia entre os licitantes. Diante da necessidade de restabelecer a legalidade e a publicidade real e efetiva do certame, cumpre-se a retificação do aviso de edital e, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas e lances, contado a partir da última publicação do aviso retificado. Santa Luzia/MA, 28 de maio de 2026. Jarbas Costa Pereira - Agente de Contratação/Pregoeiro

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica  
Código identificador: Sktc8NpEqcy5*

### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 149104/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149104/2026, assinado em 28/05/2026. Objeto: Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 049/2026. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 004/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 11.540.532/0001-38. Dotação: Código da Ficha : 58

Órgão : 02. PODER EXECUTIVO. Unidade : 04 SEC. MUN. DE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SE

Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.39.00.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Valor Global: R\$ 35.500,000 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 29 de Maio de 2026. Vigência Final: 29 de Novembro de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo. Santa Luzia - MA, 29 de Maio de 2026.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica  
Código identificador: 5rhgkghwxd520260529110559*

**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

#### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 005/2026**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo de contratação Concorrência - Eletrônica nº 005/2026, aberto em 16 de Abril de 2026 às 09:00. Objeto Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia para a construção de uma Unidade Escolar de Educação Infantil (CRECHE PRÉ-ESCOLA) - projeto padronizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme o Tipo 2 do PROINFÂNCIA, caracterizado por uma área construída de 775,85m² no Município de Santa Luzia/MA; Razão Social: A Q SILVA LTDA; CNPJ: 44.389.891/0001-95; Total de Itens: 01; Valor Total: R\$ 3.399.222,20. A íntegra do resultado encontra-se disponível através do sítio eletrônico [www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br](http://www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br). Santa Luzia - MA, 29 de Maio de 2026

Cleudimar Soares Lopes  
Secretária de Educação

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica  
Código identificador: qvvue694vitq20260529190552*

#### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo de contratação Pregão Eletrônico nº 013/2026, aberto em 15 de Maio de 2026 às 09:00. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de kits didáticos para apoio pedagógico, destinados a Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MA; Razão Social: RENOVE LTDA; CNPJ: 49.180.319/0001-35; Total de Itens:43; Valor Total: R\$ 3.938.090,00. A íntegra do resultado encontra-se disponível através do sítio eletrônico [www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br](http://www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br). Santa Luzia - MA, 28 de maio de 2026

Cleudimar Soares Lopes  
Secretária de Educação



**Secretaria Municipal de Governo e Gestão -  
SEMGOV****REPÚBLICAÇÃO****REPÚBLICAÇÃO COM REABERTURA DE PRAZO  
DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 020/2026 - PROCESSO ADM. N.º  
051/2026.**

REPÚBLICAÇÃO COM REABERTURA DE PRAZO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026 - PROCESSO ADM. N.º 051/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, em razão de RETIFICAÇÃO de erro substancial no aviso de licitação anteriormente publicado (o qual descrevia objeto diverso), realizará a REABERTURA DE PRAZO do certame, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de junho de 2026, às 09:00hs (nove horas), Licitação para, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PREÇO, objetivando a Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziama.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital corrigido e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziama.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 01 de junho de 2026. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica*

*Código identificador: gmeieqsv2wi20260601090642*

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO N.º 14650217/2026**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 14650217/2026, assinado em 01/06/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de coffee break para o município de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo n.º 50/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 17/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ n.º 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: W O DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 37.088.662/0001-75. Valor Global: R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAC?A?O,

PLANEJAMENTO E MO Dotação: 04.122.0003.2016.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Vigência Inicial: 1 de Junho de 2026. Vigência Final: 1 de Junho de 2027. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo. Santa Luzia - MA, 1 de Junho de 2026.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica*

*Código identificador: yq0jggm7dwc20260601190647*

**Secretaria Municipal de Educação - SEMED****EXTRATO DE CONTRATO N.º 226402113/2026**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 226402113/2026, assinado em 01/06/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits didáticos para apoio pedagógico, destinados a Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MA. Processo Administrativo n.º 040/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 013/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n.º 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: RENOVE LTDA, CNPJ n.º 49.180.319/0001-35. Valor Global: R\$ 3.938.090,00 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil e noventa reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.361.0051.1029.00004.4.90.52.00

- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.361.0051.2037.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.361.0051.2037.00003.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.365.0051.2112.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.365.0051.2112.00003.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.365.0051.2112.00004.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Vigência Inicial: 1 de Junho de 2026. Vigência Final: 1 de Junho de 2027. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação, Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia - MA. 01 de Junho de 2026.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho  
Assessora Técnica*

*Código identificador: q8zkip2j7cq20260601190657*



Menor Preço Por Item, objetivando contratação de empresa especializada na Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal Hemeterio Marcos Webá de Nova Olinda do Maranhão - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Nova Olinda, pelo endereço eletrônico [www.licitanovaoлиндama.com.br](http://www.licitanovaoлиндama.com.br), com data de abertura agendada para 17 de junho de 2026 às 11:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.novaolinda.ma.gov.br](http://www.novaolinda.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Nova Olinda, [www.licitanovaoлиндama.com.br](http://www.licitanovaoлиндama.com.br) e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 26 de maio de 2026. Cristina de Sousa Coelho Secretária Municipal de Saúde 5/2025.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2026.** A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nova Olinda Do Maranhão/MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Nova Olinda, pelo endereço eletrônico [www.licitanovaoлиндama.com.br](http://www.licitanovaoлиндama.com.br), com data de abertura agendada para 17 de junho de 2026 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.novaolinda.ma.gov.br](http://www.novaolinda.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Nova Olinda, [www.licitanovaoлиндama.com.br](http://www.licitanovaoлиндama.com.br) e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 26 de maio de 2026. Raimundo Domingos Costa Neto Secretário Municipal de Educação 4/2025.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº15/2026.** A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de enxoval maternidade, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Olinda Do Maranhão/MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Nova Olinda, pelo endereço eletrônico [www.licitanovaoлиндama.com.br](http://www.licitanovaoлиндama.com.br), com data de abertura agendada para 18 de junho de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.novaolinda.ma.gov.br](http://www.novaolinda.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Nova Olinda, [www.licitanovaoлиндama.com.br](http://www.licitanovaoлиндama.com.br) e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 26 de maio de 2026. Barbara Poliana Silva da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social. Portaria 001/2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº002/2026-PMFP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.027 /2026-SEMIN-FRA. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, correspondentes à Meta 1 do empreendimento habitacional aprovado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida-FNHIS Sub 50, no Município de Porto Franco/MA. **DATA DE ABERTURA:** 17 de junho de 2026, às 09:00h (nove horas). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio: <https://licitanet.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://transparencia.portofranco.ma.gov.br/>, onde

poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados através do e-mail: [cpl.portofranco@gmail.com](mailto:cpl.portofranco@gmail.com). Porto Franco/MA, 28 de maio de 2026. JONAS FIGUEIREDO BARROS Agente de Contratação.

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº003/2026-PMFP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.031/2026-SEMIN-FRA. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção do Espaço Esportivo Comunitário (Centro Esportivo Tipo B), no Município de Porto Franco/MA, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 979791/2025/MESP/CAIXA. **DATA DE ABERTURA:** 19 de junho de 2026, às 09:00h (nove horas). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio: <https://licitanet.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://transparencia.portofranco.ma.gov.br/>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados através do e-mail: [cpl.portofranco@gmail.com](mailto:cpl.portofranco@gmail.com). Porto Franco/MA, 29 de maio de 2026. JONAS FIGUEIREDO BARROS Agente de Contratação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

REPUBLICAÇÃO COM REABERTURA DE PRAZO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026 - PROCESSO ADM. Nº 051/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, em razão de RETIFICAÇÃO de erro substancial no aviso de licitação anteriormente publicado (o qual descrevia objeto diverso), realizará a REABERTURA DE PRAZO do certame, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de junho de 2026, às 09:00hs (nove horas), Licitação para, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PREÇO, objetivando a Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziam.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital corrigido e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziam.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 01 de junho de 2026. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA - RETIFICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL COMBINADA COM REABERTURA DE PRAZO DO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Princípio da Autotutela Administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que, durante a revisão dos avisos de licitação publicados nos Diários Oficiais e em jornal de grande circulação, foi constatado erro material substancial na descrição do objeto do certame em epígrafe. ONDE SE LÊ: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos esportivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA". LEIA-SE: "Contratação de serviços bancários para gerenciamento de folha de servidores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA". A incorreção configura vício essencial, pois atinge o núcleo do ato convocatório, impedindo a formulação de propostas



idôneas e comprometendo a competitividade e a isonomia entre os licitantes. Diante da necessidade de restabelecer a legalidade e a publicidade real e efetiva do certame, cumpra-se a retificação do aviso de edital e, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas e lances, contado a partir da última publicação do aviso retificado. Santa Luzia/MA, 28 de maio de 2026. Jarbas Costa Pereira - Agente de Contratação/Pregoeiro.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PE nº 04/2026

A Prefeitura Municipal de Satubinha/MA, por intermédio da Pregoeira/Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a **REPUBLICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 4/2026**, anteriormente declarado DESERTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação especializada nos serviços de realização de **procedimentos cirúrgicos oftalmológicos**, nos tipos **catarata (com lente intraocular) e pterígio**, incluindo consultas pré-operatórias, exames necessários, atos cirúrgicos, materiais e insumos específicos, equipe médica habilitada e acompanhamento pós-operatório, visando atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Satubinha/MA, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. **MOTIVO DA REPUBLICAÇÃO:** A republicação decorre da declaração de licitação deserta, em razão da ausência de licitantes interessados na sessão anteriormente realizada. **NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia: 15/06/2026 às 10h (dez horas).** **LOCAL:** Portal de Compras: <https://portaldecomprassatubinha.com.br>. **RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** Poderá ser feita nos sítios eletrônicos: [www.satubinha.ma.gov.br](http://www.satubinha.ma.gov.br) e ou <https://portaldecomprassatubinha.com.br>, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Satubinha/MA. É necessário fazer download do Edital. Sara Leonora Jean Cantuário da Silva – Agente de contratação. **Satubinha/MA, em 25 de maio de 2026.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026** - O Município de São Mateus do Maranhão, torna público aos interessados que, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, fará realizar às 10h00min (horário de Brasília) do dia 16 de junho de 2026, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Materiais de Consumo Esportivos para Realização de Eventos Esportivos no Município de São Mateus do Maranhão – MA, visando atender a necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer do município, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licitasaomateus.com.br>. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.licitasaomateus.com.br](http://www.licitasaomateus.com.br). <https://www.saomateus.ma.gov.br>, através do e-mail [cplsaomateus2021@gmail.com](mailto:cplsaomateus2021@gmail.com), e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA), disponibilizado ainda no Portal Nacional de Compras Públicas – <https://pncp.gov.br/app/editais> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro – São Mateus, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). São Mateus do Maranhão/MA, 26 de maio de 2026. **Kezley Sousa de Sousa** Agente de Contratação Pregoeiro Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - MA

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 29/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 128/2008, do Decreto nº 8.538/2015 e demais legislações aplicáveis, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando a Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, visando atender às necessidades do Município de Urbano Santos/MA. A sessão pública será realizada no dia 15 de junho de 2026, às 08h31min (horário de Brasília), por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através do site, sendo conduzida pelo Pregoeiro Oficial desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, s/nº, Centro, Urbano Santos/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Licita Urbano Santos, no Portal da Transparência do Município, no SINC-Contrata e também na sala da Comissão Permanente de Licitação. Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: [cplpmubs@hotmail.com](mailto:cplpmubs@hotmail.com) ou diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos/MA, 01 de junho de 2026. **Bráulio Rogem Melo Silva** Pregoeiro Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

A Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando **Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços destinados ao atendimento de eventos institucionais (hospedagem, alimentação, transporte - “transfer”, passagens, palestras), promovidos pela Administração Pública, visando atender as demandas de interesse das diversas secretarias municipais do município de Vitória do Mearim/MA.** A sessão será realizada através do Portal Licita Vitoria do Mearim, pelo endereço eletrônico [www.licitavitoriamearim.com.br](http://www.licitavitoriamearim.com.br), com data de abertura agendada para **16 de junho de 2026 às 09:00.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.vitoriadomearim.ma.gov.br](http://www.vitoriadomearim.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Vitoria do Mearim, [www.licitavitoriamearim.com.br](http://www.licitavitoriamearim.com.br) e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Vitória do Mearim - MA, 26 de maio de 2026 **Juscelino Leite de Brito Junior** Secretário de Administração e Planejamento.

### COMUNICAÇÕES

#### RAIA DROGASIL S/A CNPJ Nº 61.585.865/3317-78

**RAIA DROGASIL S/A**, CNPJ Nº 61.585.865/3558-71, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, a Licença Corretiva de Operação Geral - DS2333, para a atividade de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, com o endereço à Avenida Professor Carlos Cunha, 1000, LOJA LUC 310/311 /PISO L, Jaracaty, CEP 65.076-820, São Luis/MA, através do processo nº 26101.000980/2026, protocolado em 21/05/2026.